



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 02/2023

Processo nº 28/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada pela sua Presidente, **Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, e Secretária, **Regina Noemia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob o nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Beirro Heitor Vila Lobos doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Alameda Araguaia, 1.142, Bloco 01 – Andar 3 – Sala B – Alphaville, Barueri-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 69.034.668/0001-56 e Inscrição Estadual Isento, neste ato, representada pela Diretora de Mercado Público, **Giovana Vieira Alves**, casada, brasileira, portadora do RG nº 27.057.526-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 257.716.538-29, residente e domiciliada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.142 - Alphaville, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é prestação de serviços em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 006/22 e do lance final da CONTRATADA encartada às fls. 706 do Processo nº 028/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

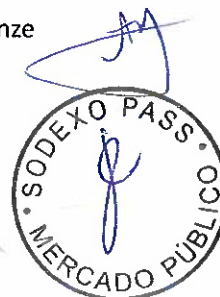
02.01 – A execução dos serviços efetuada pela Contratada deverão ser supervisionadas e vistoriadas por funcionário designado pela contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global estimado do contrato R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01 - A contratante repassará à contratada os valores a serem creditados nos cartões em até 07 (sete) dias da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.

05.02 - A empresa vencedora deverá creditar os cartões em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do comprovante de pagamento/transferência dos recursos, devendo os créditos estarem disponíveis para uso sempre no dia 25 de cada mês.

05.03 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

06.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de serviço;

06.02 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

06.03 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

06.04 - O valor do crédito será reajustado com base no IPCA – E (índice de preços ao consumidor amplo especial), sendo o mês da base da publicação da Resolução nº 09 de 15 de setembro de 2020 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

07.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.01- São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) manter a quantidade mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação na cidade de Araras;
- b) manter no mínimo 3 (três) diferentes redes de Hipermercados em Araras e/ou num raio de até 100 km;
- c) comunicar à CÂMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) A Contratada garantirá pela qualidade da execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- h) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- i) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
- j) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- k) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- l) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
- m) Atender as determinações da Contratante;

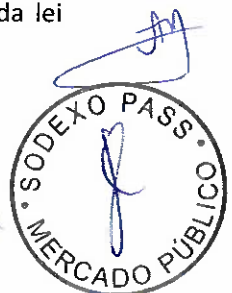
08.02 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

08.03 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.42 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

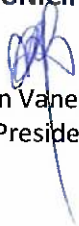
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS


Rodrigo Soares dos Santos
Vice-Presidente


Mirian Vanessa Pires
Presidente


Regina Noêmia Geromel Corochel
Secretária


CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.


Giovana Vieira Alves
Diretora de Mercado Público

TESTEMUNHAS


George Roche Filho
Agente Administrativo


Adriana Mathias Alberti
Contadora
RC nº 15P211146/O-2

